

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR003758/2011
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/09/2011
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051727/2011
NÚMERO DO PROCESSO: 46318.002402/2011-37
DATA DO PROTOCOLO: 06/09/2011
VIGÊNCIA: 01/06/2011 - 31/05/2012

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO (COMÉRCIO VAREJISTA – 2011-2012)

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si ajustam, de um lado como EMPREGADORES o SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA, CNPJ 79.266.730/0001-99 e registro sindical 002.152.88317-3, por seu Presidente, no final assinado, e de outro lado, representando os EMPREGADOS, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE UMUARAMA, CNPJ 76.722.750/0001-39 e registro sindical 005.158.01814-2, por sua Diretora Presidente, infra firmada, ambos devidamente autorizados pelas respectivas Assembléias Gerais, têm justo e contratados firmar a presente Convenção Coletiva de Trabalho a se reger pelas cláusulas adiante:

1. ABRANGÊNCIA E BASE TERRITORIAL: Aplica-se aos contratos de trabalho da categoria dos empregados no comércio (2º Grupo do plano de representação da Confederação dos Trabalhadores no Comércio, conforme quadro de atividades e profissões anexo ao Artigo 577 da C.L.T) nos municípios de Alto Piquiri, Altônia, Brasilândia do Sul, Cafezal do Sul, Cruzeiro do Oeste, Douradina, Esperança Nova, Francisco Alves, Icaraima, Iporã, Ivatê, Maria Helena, Nova Olímpia, Perobal, Pérola, São Jorge do Patrocínio, Tapira, Umuarama, Alto Paraiso e Xambê.

2. REAJUSTE SALARIAL: Os integrantes das categorias abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os salários fixos reajustados a partir de 1º DE JUNHO DE 2011, mediante a aplicação do percentual de 8,00% (oito por cento), sobre os salários vigentes em 01 junho 2010, sendo 6,44% referente à reposição do INPC e 1,56% referente a aumento real.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os percentuais serão sempre aplicados sobre o salário base devidamente corrigido pela aplicação integral dos índices fixados na Convenção anterior, nos termos da cláusula 2, daquela Convenção Coletiva de Trabalho ou do mês da contratação, se posterior, de maneira não cumulativa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aos empregados admitidos após 1º JUNHO DE 2010, será garantido o reajuste estabelecido nesta cláusula, proporcionalmente ao seu tempo de serviço, nas seguintes condições:

MÊS DE ADMISSÃO	TOTAL ACUMULADO
Junho/2010	8,00%
Julho/2010	7,29%
Agosto/2010	7,29%
Setembro/2010	7,29%
Outubro/2010	7,29%
Novembro/2010	6,10%
Dezembro/2010	4,76%
Janeiro/2011	4,00%
Fevereiro/2011	2,79%
Março/2011	2,11%
Abril/2011	1,29%
Mai/2011	0,71%

PARÁGRAFO TERCEIRO: COMPENSAÇÕES: A correção salarial ora estabelecida compensa todos os aumentos, antecipações e reajustes salariais, abonos salariais ou não, de natureza espontânea ou compulsória, concedidos pelo empregador, desde junho de 2010. Não serão compensados os aumentos salariais determinados por promoção, transferência de cargo, equiparação salarial por ordem judicial, término de aprendizagem ou implemento de idade (Instrução Normativa nº 4, do TST, alínea XXI).

PARÁGRAFO QUARTO: As condições de antecipação e reajustes dos salários aqui estabelecidos, englobam, atendem e extinguem todos os interesses de atualização salarial correntes no mês de junho de 2010.

PARÁGRAFO QUINTO: As eventuais antecipações, reajustes ou abonos, espontâneos ou compulsórios que vierem a ser concedidos após junho de 2010, serão compensados com eventuais reajustes determinados por leis futuras ou disposição de outras Convenções ou Aditivos firmados pelas partes.

3. PISO SALARIAL: Assegura-se, a partir de 1º DE JUNHO DE 2011, aos empregados que tenham prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 90 (noventa) dias, os seguintes pisos salariais:

A) Aos empregados lotados na função de pacoteiro e "office-boy" - R\$ 595,00 (quinhentos e noventa e cinco reais);

B) Aos demais empregados - R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais).

4. GARANTIA DE VALOR AO PISO SALARIAL: Fica estabelecida garantia de valor mínimo ao piso salarial da categoria, igual ao menor salário pago a todo trabalhador adulto, no País, por jornada integral, acrescido de 15% (quinze por cento), garantia esta, sujeita a observância do prazo estabelecido na cláusula anterior.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficam expressamente excetuado desta garantia, os empregados sujeitos aos pisos salariais previstos na alínea "A" da cláusula 3ª (lotados na função de pacoteiro e "office-boy").

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo incidência do previsto nesta cláusula, as partes convenientes assinarão carta conjunta informando as categorias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Para efeitos da garantia fixada no "caput" da presente cláusula não serão considerados como base de cálculo os valores de piso salarial regional fixado por Lei Estadual, nos termos da Lei Complementar nº 103/2000.

5. EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU FALIDAS: As empresas em recuperação judicial e a massa falida, que continuarem a operar e as empresas que comprovarem dificuldades econômicas poderão, previamente, negociar com a Entidade Sindical dos Empregados, condições para pagamento dos salários, índices de correção salarial e haveres rescisórios.

6. COMPROVANTE DE PAGAMENTO: Será obrigatório o fornecimento aos empregados de cópia (ou 2ª via) de holerites, contracheque ou comprovante de pagamento discriminando as importâncias da remuneração e os respectivos descontos efetuados, bem como o valor correspondente ao FGTS.

7. PRORROGAÇÃO DE JORNADA: Veda-se a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, desde que expresse o seu desinteresse pela prorrogação.

8. ABONO DE FALTAS: Abonar-se-ão faltas aos empregados estudantes e vestibulandos, quanto comprovarem prestação de exames na cidade em que trabalham.

9. COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM TRABALHISTA: Os sindicatos signatários suspendem a presente Comissão de Conciliação e Arbitragem Trabalhista, em face do novo ordenamento jurídico ficando, assim, a mesma sem funcionamento até posterior decisão.

10. ANOTAÇÃO EM CARTEIRA DE TRABALHO: Será anotada pelo empregador, a Carteira de Trabalho do empregado, constando a função exercida, alterações de salários e percentuais de comissão durante a vigência do contrato de trabalho, bem como o contrato de experiência e respectivo período de duração.

11. ACORDO COLETIVO: Fica estabelecida a possibilidade de celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre a Entidade Sindical dos Empregados e as Empresas ou seu sindicato representativo, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T.

12. UNIFORMES: Quando exigidos na execução dos serviços, as empresas fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados uniformes, fardamentos, macacões e outras peças do vestuário, bem como ferramentas, equipamentos de trabalho e equipamentos individuais de proteção e segurança.

12.1. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes e equipamentos, que continuam de propriedade da empresa, no estado em que se encontrarem.

13. QUITAÇÃO DE VERBAS RESCISÓRIAS: Na rescisão contratual, fica o empregador obrigado a dar baixa na Carteira de Trabalho no prazo legal e, no mesmo prazo, a proceder ao pagamento dos haveres devidos na quitação.

14. ESTABILIDADE DA GESTANTE: A gestante gozará de garantia de emprego, ficando protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa até 150 (cento e cinquenta) dias após o parto nos termos da letra "b", do inciso II, do artigo 10º do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

15. FÉRIAS PROPORCIONAIS: Na extinção do contrato de trabalho, os empregados perceberão férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) por mês ou fração superior a 14 (quatorze) dias, ainda que incompleto o período aquisitivo, excetuando-se a dispensa por justa causa. (Súmula 171 TST).

16. CHEQUES E OUTROS TÍTULOS DE CRÉDITO: Os empregados não terão descontos salariais decorrentes de valores de cheques devolvidos por insuficiência de saldo bancário e outros títulos de crédito recebidos na função de caixa ou cobrança, desde que cumpridas as exigências da empresa para o recebimento e das quais tenha ciência expressa.

17. GARANTIA AO ACIDENTADO: O empregado que sofrer acidente de trabalho, conforme definido pela legislação previdenciária, gozará de garantia no emprego pelo prazo de 12 (doze) meses, nos termos a Lei nº 8.213/91, artigo 118.

18. INTERVALO PARA DESCANSO: Os empregadores autorizarão, havendo condições de segurança e desde que isso não interfira nas atividades do estabelecimento, que seus empregados permaneçam no recinto de trabalho, para gozo de intervalo para descanso (Artigos 71 da C.L.T.). Tal situação, se efetivada, não ensejará trabalho extraordinário ou remuneração correspondente.

19. CAIXA/PRESTAÇÃO DE CONTAS: As empresas pagarão aos empregados que exerçam a função de operadores de caixa um adicional no importe de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, a título de quebra de caixa.

19.1. O empregado lotado na função de caixa prestará contas pessoalmente dos valores em dinheiro, cheques e outros títulos de crédito, mediante formulário que prepare e autentique. O empregador ou superior hierárquico conferirá no ato os valores em cheques, dinheiro e outros títulos, sob pena de não poder imputar ao empregado, eventual deficiência.

20. ASSENTOS NO LOCAL DE TRABALHO: O empregador está obrigado à colocação de assentos que assegurem postura correta ao trabalhador, capazes de evitar posições incômodas ou forçadas, sempre que a execução da tarefa exija que trabalhe sentado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando o trabalho deva ser executado em pé, os empregados terão à sua disposição assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

21. RESCISÃO CONTRATUAL POR JUSTA CAUSA: No caso de denúncia do contrato, por justa causa, o empregador indicará por escrito, no ato da dispensa, a falta cometida pelo empregado, dando ciência ao mesmo.

22. LICENÇA NÃO REMUNERADA: As empresas com contingente maior que 20 (vinte) empregados por estabelecimento concederão licença não remunerada aos dirigentes sindicais eleitos e no exercício de seu mandato, para participação em reuniões, conferências, congressos e simpósios, licença que será solicitada pela entidade sindical, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e por prazo não superior a 10 (dez) dias ao ano.

23. TRABALHO APÓS AS 19:00 HORAS: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19:00 (dezenove horas), desde que excedidos 45 (quarenta e cinco) minutos da jornada normal, farão jus a refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a 2,0% (dois por cento) do piso salarial (cláusula três), por dia em que ocorrer tal situação. Tal parcela terá natureza indenizatória, não incidindo, portanto nos salários para nenhum efeito legal, excetuando se com relação à jornada do ramo de gêneros alimentícios perecíveis, cuja a multa somente será aplicada caso descumprida específico do ramo, contida na cláusula 25.1, ou seja, após as 20h00 em regime extraordinário.

PARÁGRAFO ÚNICO: O referido percentual indenizatório não se aplicará à jornada especial no mês de dezembro, quando será concedido ao trabalhador a opção do trabalho contínuo, fazendo jus à refeição ou quando gozar do repouso para refeição, devidamente anotado, ficará isento o empregador de tal pagamento. Caso não seja concedido o intervalo ou fornecido a refeição fará jus ao valor indenizatório descrito no *caput*.

24. INTERVALO PARA LANCHE: Os intervalos de quinze minutos para lanche, nas empresas que observem tal critério, serão computados como tempo de serviço na jornada de trabalho do empregado.

25. O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO: O repouso semanal remunerado será fruído exclusivamente aos domingos, excepcionando-se o disposto na cláusula 25.1.

25.1. HORÁRIO ESPECIAL PARA COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS: Fica autorizado o trabalho de segunda a sábado até às 20:00 horas, podendo organizar a jornada em dois turnos, com jornada individuais de 7(sete) horas e 20(vinte) minutos diários e, excepcionalmente, as casas comerciais que comercializem gêneros alimentícios perecíveis, mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o sindicato dos empregados, poderão organizar o trabalho de seus empregados, aos domingos e feriados até às 12:00 (doze) horas, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T., além das exigências abaixo previstas:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A compensação ou remuneração das horas trabalhadas aos domingos e feriados, na forma acima descrita, será realizada com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, a cada hora trabalhada, corresponderá a 02 (duas) horas de repouso ou remuneradas com o mesmo adicional, de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregador deverá organizar escala de revezamento semanal, dando ciência ao empregado, de modo que o trabalho aos domingos ocorra de forma intercalada, isto é, um domingo de trabalho e outro de folga.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Considerando o princípio da livre negociação sindical previsto na CF/88 e o comum interesse das partes convenientes no estrito cumprimento das previsões contidas nesta cláusula, fica taxativamente pactuado que havendo infração ao disposto nas cláusulas 25 e 25.1, responderá o empregador pelo pagamento de multa diária correspondente a um menor piso salarial da categoria por empregado, multa esta que se reverterá a favor do empregado, cumulativamente para cada infração cometida.

25.2 – PRAZO DE VALIDADE DA CLÁUSULA 25.1 – A jornada definida no item 25.1, tem prazo de validade até 31/12/2011, conforme decisão do Sindicato Patronal em entendimento com o ramo do comércio de gêneros alimentícios quando, passará a vigor a jornada nos termos abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A jornada dos trabalhadores dos ramos de gêneros alimentícios será de segunda a sábado das 8:00 às 20:00 horas, com os intervalos legais, devendo organizar a jornada em dois turnos, com jornadas individuais de 7(sete) horas e 20(vinte) minutos diários;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não haverá trabalho aos domingos e feriados;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de descumprimento da referida cláusula, incorrerá na multa no importe descrito na cláusula 43 da presente CCT, por empregado;

25.3. HORÁRIOS ESPECIAIS PARA O COMÉRCIO EM GERAL: Para o comércio em geral, fica ainda pactuado os seguintes horários especiais:

11 de junho de 2011	09h00 às 17h00
09 de julho de 2011	09h00 às 17h00
13 de agosto de 2011	09h00 às 17h00
10 de setembro de 2011	09h00 às 17h00
08 de outubro de 2011	09h00 às 17h00
12 de novembro de 2011	09h00 às 17h00
03 de dezembro de 2011	09h00 às 17h00
10 de dezembro de 2011	09h00 às 17h00
17 de dezembro de 2011	09h00 às 17h00
14 de janeiro de 2012	09h00 às 17h00
11 de fevereiro de 2012	09h00 às 17h00
10 de março de 2012	09h00 às 17h00
14 de abril de 2012	09h00 às 17h00
05 de maio de 2012	09h00 às 17h00
12 de maio de 2012	09h00 às 17h00

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O horário de trabalho dos empregados durante o período das festas natalinas: Dias 12 a 16; 19 a 23/12/2011 expediente das 09:00 às 22:00 horas;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O horário de trabalho dos empregados no dia 24/12/2011 será das 09:00 horas às 17:00 horas;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que laborarem nos horários especiais acima especificados farão jus a uma refeição tipo marmiteira ou o equivalente a 2% (dois por cento) do piso salarial da categoria. Tal parcela terá natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUARTO: A título de compensação, não haverá expediente nos dias 02/01/2012 e 20/02/2012;

PARÁGRAFO QUINTO: As horas não compensadas serão remuneradas como horas extras;

PARÁGRAFO SEXTO: Os horários estabelecidos nesta cláusula 25.3 não são aplicáveis aos supermercados que têm especificações próprias;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os sábados cujos horários não estejam especificados no *caput* desta cláusula a jornada normal de trabalho será das 9:00 horas às 13:00 horas;

25.4. HORÁRIOS: Para o comércio em geral, os horários de trabalho, diversos dos previstos nesta Norma Coletiva, deverão ser objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T., incorrendo, em caso de descumprimento na penalidade descrita na cláusula 43, que será revertida em favor de cada trabalhador, bem como para a Entidade Sindical obreira;

25.5 CARNAVAL: Não haverá expediente e respectivo trabalho na terça-feira de carnaval, sendo considerado tal dia, para os efeitos deste instrumento de acordo coletivo como feriado;

26. FÉRIAS: O pagamento das férias, a qualquer título, inclusive proporcionais, será sempre acrescido com o terço constitucional, aplicável o disposto no Artigo 144 da C.L.T.

26.1 O início de gozo das férias não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, sob pena de ser devido em dobro o pagamento correspondente a esses dias. (Adaptação da Súmula 100 do TST). (Precedente Normativo nº100 do TST).

27. RENEGOCIAÇÃO: Durante a vigência desta CCT, na hipótese de alterações na legislação salarial em vigor, ou alteração substancial de condições de trabalho e salário, as partes se reunirão para examinar seus efeitos, pactuando medidas que julgarem necessárias, facultando-se a adoção da arbitragem no caso de insucesso da negociação.

28. CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Quando o empregador admitir o empregado mediante contrato de experiência, deverá fornecer-lhe cópia do instrumento contra recibo, devidamente datado, bem como, anotar na C.T.P.S. do empregado, o referido contrato, sob pena de ineficácia do contrato.

29. EMPREGADO SUBSTITUTO: O empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, terá direito a igual salário do empregado de menor salário na função, não consideradas vantagens pessoais. (Instrução nº 1/TST).

30. MENORES: Fica proibida a admissão ao trabalho de menores mediante convênio da empresa com entidades assistenciais, sem formalização do Contrato de Trabalho, ou do contrato de aprendizagem, respeitados todos os ditames da Lei nº10.097 de 19/12/2000 e demais normas de regulamentam a matéria.

31. RELAÇÃO DE EMPREGADOS: As empresas ficam obrigadas a encaminharem à Entidade Sindical dos Empregados, uma cópia de sua RAIS - Relação Anual de Informações Sociais, ou outro documento equivalente, contendo a relação e salários consignados na RAIS, no prazo de 30 (trinta) dias da entrega do referido documento ao órgão competente. Fica obrigada a entidade sindical obreira a manter em sigilo as informações, salvo utilização em Juízo.

32. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTAS: Aos empregados comissionistas será fornecido mensalmente pelo empregador, relatório contendo o valor de suas vendas, a base de cálculo para pagamento das comissões, e o repouso semanal remunerado, tomando-se ciência do empregado da entrega desse relatório.

32.1. Aos empregados comissionados com mais de 90 (noventa) dias na função ao mesmo empregador, fica assegurada uma garantia salarial mínima de R\$ 744,00 (Setecentos e quarenta e quatro reais), caso em que serão desprezadas as comissões devidas e DSR sobre as comissões no mês.

32.2. Para o cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média das comissões paga no ano, a contar de janeiro;

32.3. No caso de férias indenizadas, integrais ou proporcionais, aviso prévio indenizado, adotar-se-á a média das comissões nos doze meses anteriores ao mês da rescisão;

32.4. No caso de férias integrais, será considerada a média das comissões nos doze meses anteriores ao período de gozo;

32.5. Para o pagamento dos salários correspondentes ao período de licença maternidade, a remuneração a ser observada corresponderá à média das comissões dos últimos doze meses, observados os critérios e limites previstos em lei.

32.6. Caso a inflação apurada nos períodos indicados nos itens 32.2 à 32.5, medida pelo INPC/IBGE, alcançar o índice igual ou superior a 10% (dez por cento), as comissões para efeito de cálculo de férias, 13º salário, inclusive proporcionais, indenização por tempo de serviço, aviso prévio indenizado e salários relativos à licença maternidade, serão atualizados com base no INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE. No caso de extinção ou não divulgação do referido índice, será adotado o IGPM - ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DO MERCADO, da Fundação Getúlio Vargas.

32.7. Em relação ao pagamento dos salários relativos ao período de licença maternidade, fica ajustada que somente haverá correção das comissões, previstas no item 32.6, se houver aceitação do INSS.

32.8. O cálculo do valor do repouso semanal remunerado será feito mediante a divisão total da comissão percebida no mês pelo número de dias efetivamente trabalhados, multiplicando-se o resultado pelo número de domingos e feriados do mês correspondente. É vedada a inclusão da parcela salarial correspondente ao repouso semanal remunerado (Lei nº 605/49) nos percentuais de comissão.

33. AVISO PRÉVIO: O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que conta com até 05 (cinco) anos de trabalho para o mesmo será de 30 (trinta), e após, escalonado proporcionalmente ao tempo de trabalho, como segue: - A) de 05 a 10 anos de trabalho na empresa - 45 (quarenta e cinco) dias; B) de 10 a 15 anos de trabalho na empresa - 60 (sessenta) dias; C) de 15 a 20 anos de trabalho na empresa - 75 (setenta e cinco) dias; D) de 20 a 25 anos de trabalho na empresa - 90 (noventa dias) dias; E) de 25 a 30 anos de trabalho na empresa - 105 (cento e cinco) dias; F) acima de 30 anos de trabalho na empresa - 120 dias. O aviso prévio aqui especificado integra o tempo de serviço para todos os efeitos legais;

33.1. O empregado que não tiver interesse no cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá libertar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período.

34. ADICIONAL DE HORAS EXTRAS: As horas extras serão pagas, de forma escalonada, com adicional de 60% (sessenta por cento) para as primeiras 20 (vinte) horas mensais, 75% (setenta e cinco por cento) para as excedentes de 20 (vinte) horas e até 40 (quarenta) horas mensais, e de 100% (cem por cento) para as que ultrapassarem a 40 (quarenta) horas mensais.

35. DESCONTOS: Os empregadores poderão descontar dos salários dos seus empregados, desde que por eles devida e expressamente autorizados, importâncias correspondentes a seguros, parcela atribuível aos obreiros relativos a planos de saúde, vales-farmácia, mensalidade sindical e outros que revertam em benefício deste ou de seus dependentes.

36. ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAL À EMPRESA: Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas para desempenho de suas funções, vedada a divulgação de matéria político-partidária.
PARÁGRAFO ÚNICO – As empresas com mais de 20 (vinte) empregados designarão local adequado para que os dirigentes sindicais possam se reunir com os trabalhadores, em hora marcada.

37. PAGAMENTO DE COMISSÕES: Quando a empresa proceder venda no sistema direto, pela diretoria e sem a intermediação de seus vendedores, deverá pagar-lhes as comissões correspondentes quando o empregado tiver exclusividade de área, setor ou produto, ou rateá-las entre os vendedores, caso inexistir essa exclusividade.

38. HORÁRIO ESPECIAL PARA BALANÇO: Para realização de balanço de mercadorias, os empregadores poderão exigir jornada extraordinária de seus empregados, pagando a mesma como extra ou compensando, com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tal exigência ficará restrita ao limite de no máximo 04 (quatro) balanços por ano, não podendo coincidir com feriados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A compensação ou remuneração das horas trabalhadas em balanço de mercadorias, na forma acima descrita, será realizada com adicional de 100% (cem por cento), ou seja, a cada hora trabalhada, corresponderá a 02 (duas) horas de repouso ou remuneradas com o mesmo adicional, de 100% (cem por cento).

39. SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada ao empregado convocado para prestação do serviço militar, estabilidade no emprego desde a incorporação até 60 (sessenta) dias após a baixa ou desincorporação, ressalvadas as disposições legais e cogentes.

40. ASSISTÊNCIA MÉDICO-ODONTOLÓGICA: As partes convenientes recomendam os empresários e os empregados abrangidos pelo presente instrumento normativo a manter plano e/ou seguro de saúde.

§ 1º - O valor pago pela empresa, a título de Plano de Saúde, não tem caráter salarial, não integrando a remuneração do empregado para nenhum efeito legal;

§ 2º - A importância despendida com plano de saúde é dedutível do imposto de renda, na forma da legislação aplicável, tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física.

41. CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS: Na contratação de estagiário sem vínculo empregatício, como admitido na Lei, será pago ao Estagiário, a título de bolsa-escola, o valor do salário de ingresso, na proporção das horas de sua jornada de trabalho.

§ 1º – A contratação de estagiários somente será permitida às empresas que mantenham em seu quadro no mínimo 2 (dois) empregados, ficando limitada a contratação em no máximo de 10% (dez por cento) sobre o número de empregados da empresa, sendo que as empresas que mantenham em seu quadro de 2 (dois) a 10 (dez) empregados podem contratar 1(um) estagiário.

§ 2º - Os estagiários contratados ficam adstritos à Lei específica, devendo a função exercida na empresa ser compatível com o curso e currículo escolar. Não se admite a contratação como estagiários para o exercício das funções de balconista, vendedor, pacoteiro, faxineiro, cobrador, telefonista, repositor de estoque, office-boy e serviços gerais.

42. BANCO DE HORAS: Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas trabalhadas denominado Banco de horas mediante celebração de Acordo Coletivo de Trabalho entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Umuarama e as empresas ou seu sindicato representativo, observadas as disposições contidas no Título VI da C.L.T.

43. PENALIDADE: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas acordadas, em obediência ao disposto no Artigo 613, inciso VIII da C.L.T, fica estipulado multa igual ao menor piso salarial da categoria profissional em favor da parte prejudicada, para cada cláusula infringida.

44. MORA SALARIAL: Os salários incontroversos, não pagos até o 5º (quinto) dia útil posterior ao seu vencimento mensal, serão reajustados mensalmente pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, sem prejuízo da cláusula penal.

§ 1º - Na hipótese do atraso ser inferior a 30 (trinta) dias o reajuste será diário pelo INPC - ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR, do IBGE, pro-rata.

45. DIFERENÇAS SALARIAIS: As diferenças salariais havidas a partir do mês de Junho/2011, decorrentes da aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho, deverão ser pagas até a data limite para pagamento dos salários do mês de setembro/2011, sem quaisquer acréscimos ou penalidades.

46. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: Deverão os senhores empregadores proceder ao desconto e recolhimento da Taxa de Reversão Assistencial estabelecida em Assembléia Geral dos Trabalhadores, realizada em 27/04/2011, em favor do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO UMUARAMA, no valor equivalente a 8% (oito por cento) da remuneração "per-capita", a ser descontado de todo empregado da categoria, em 2 parcelas, sendo a primeira parcela na folha de pagamento do mês de setembro/2011 com recolhimento até o 10/10/2011 e a segunda parcela na folha de pagamento do mês de dezembro/2011 com recolhimento até o dia 10.01.2012.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de não recolhimento até a data aprazada, o empregador arcará com o ônus, acrescido da multa estabelecida no Artigo 600 da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Deverá ainda proceder-se ao desconto da Taxa de Reversão dos novos empregados admitidos na empresa após a data-base (junho) com o prazo de 30(trinta) dias para o recolhimento, desde que não tenha recolhido no emprego anterior;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição do desconto da referida taxa, que deverá ser apresentado pessoalmente pelo empregado, diretamente no seu Sindicato, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da divulgação da Convenção Coletiva de Trabalho em requerimento manuscrito, com identificação e assinatura do oponente. O sindicato dos empregados fornecerá recibo de entrega, que deverá ser encaminhado ao empregador para que não seja efetuado o desconto;

PARÁGRAFO QUARTO: É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto;

PARÁGRAFO QUINTO: O empregador ou seus prepostos que descumprirem a determinação do parágrafo quarto poderão ser responsabilizados, ficando sujeitos a sanções civis eventualmente cabíveis;

PARÁGRAFO SEXTO: A presente cláusula tem vigência de 12 (doze) meses, a iniciar-se em 01/06/2011.

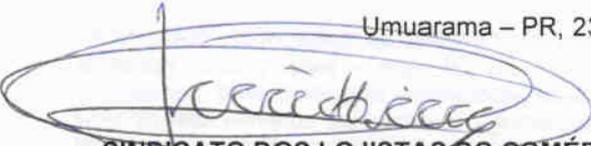
47. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL E/OU CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL VAREJISTA: É devida à entidade sindical representativa do Comércio Varejista, para 2011, a Contribuição Assistencial e/ou Contribuição Confederativa fixadas pelas respectivas assembléias e cujos valores e datas de vencimentos serão consignados nas guias próprias fornecidas pela referida entidade.

48. CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS: O desconto das contribuições Assistenciais se faz no estrito interesse das entidades sindicais subscritoras e se destina a financiar os seus serviços sindicais, voltados para a assistência ao membro da respectiva categoria e para as negociações coletivas.

49. VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, de 1º DE JUNHO DE 2011 a 31 DE MAIO DE 2012.

O presente ajuste é considerado firme e valioso para abranger por seus dispositivos, todos os contratos individuais de trabalho, firmados entre as empresas representadas pela entidade sindical da categoria econômica conveniente e os trabalhadores pertencentes à categoria profissional da respectiva entidade sindical.

Umuarama – PR, 23 de agosto de 2011.


**SINDICATO DOS LOJISTAS DO COMÉRCIO
E DO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE
MAQUINISMOS, FERRAGENS E TINTAS, DE
MATERIAL ELÉTRICO E APARELHOS
ELETRODOMÉSTICOS DE UMUARAMA**

Claudinei Herreiro
Presidente
CPF 490.821.759-91


**SINDICATO DOS EMPREGADOS
NO COMÉRCIO DE UMUARAMA**
Miromar Ponciano de Andrade
Presidente
CPF 606.514.589-00